Timóteo/MG - CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

LEI Nº 3.922, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas de saúde, sobre a entrega legal do nascituro

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades públicas de saúde, CRAS e prédios públicos do Município de Timóteo obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: *"A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso."*

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Timóteo para informações e esclarecimentos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com dotação orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Timóteo, 04 de agosto de 2023; 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo